

REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram diversos órgãos e entidades públicos, no Estado do Amazonas, para articulação de ações de fiscalização e combate à corrupção, controle social e adesão a Rede de Controle da Gestão Pública.

Os órgãos e entidades públicos no ESTADO DO AMAZONAS, adiante identificados e doravante denominados PARTÍCIPES, representados pelos seus respectivos titulares, considerando: a necessidade de fortalecimento, ampliação e aprimoramento de compromisso e articulação institucionais voltados para o combate à corrupção no Estado do Amazonas; a instituição da Rede de Controle da Gestão Pública por meio do Protocolo de Intenções firmado em 25 de março de 2009, em Brasília – DF; a instituição da Rede de Controle da Gestão Pública no Estado do Amazonas, por meio do Acordo de Cooperação Técnica firmado em 21/08/2009; a renovação do Acordo em 12/11/2015; e a importância de realçar, de modo expresse, público e irrestrito no Estado do Amazonas, um esforço estratégico e conjunto entre instituições e órgãos públicos para a prática de medidas uniformes direcionadas à priorização da identificação e do combate à corrupção, do fomento e reforço ao controle social e do compartilhamento ágil e eficiente de dados e documentos; resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com redações posteriores, conforme as cláusulas e condições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE

Este ACORDO tem por finalidade ampliar e aprimorar, de modo expresse e efetivo, a integração entre as instituições e os órgãos públicos PARTÍCIPES, nas diversas esferas da Administração Pública com atuação no Estado do Amazonas, mediante a adesão à Rede de Controle da Gestão Pública, com a finalidade de desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PARTÍCIPES

Os PARTÍCIPES deste ACORDO são os seguintes:

I – Advocacia-Geral da União – Procuradoria da União no Amazonas, CNPJ: 26.994.558/0012-86.

II – Controladoria-Geral da União – Superintendência Regional da CGU no Estado do Amazonas, CNPJ: 05.914.685/0001-03;

III – Ministério da Economia – Delegacia da Receita Federal do Brasil no Amazonas, CNPJ: 00.394.460/0072-35;

IV - Ministério Público do Estado do Estado do Amazonas, CNPJ: 04.153.748/0001-85;

V – Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, CNPJ: 31.361.922/0001-58;

VI – Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado do Amazonas, CNPJ: 26.989.715/0008-89;

VII – Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal no Estado do Amazonas, CNPJ: 00.394.494/0021-80;

VIII – Tribunal de Contas da União no Estado do Amazonas, CNPJ: 00.414.607/0003-80;

IX – Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, CNPJ: 05.829.742/0001-48;

X – Controladoria Geral do Estado do Amazonas, CNPJ: 06.103.640/0001-03;

XI – Controladoria Geral do Município de Manaus, CNPJ: 14.663.822/0001-67;

XII – Tribunal do Trabalho da 11ª Região, CNPJ 01.671.187/0001-18.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Subscvem o ACORDO, os titulares dos PARTÍCIPES indicados nesta cláusula ou seus representantes especialmente designados;

PARÁGRAFO SEGUNDO. Outros órgãos ou entidades públicas poderão aderir a este ACORDO, mediante a pertinente formalização de termo aditivo firmado pelos PARTÍCIPES;

PARÁGRAFO TERCEIRO. Faz parte integrante e indissociável deste Acordo o Plano de Trabalho da parceria (anexo), elaborado pelos representantes legais dos partícipes, contendo os seguintes requisitos, abaixo resumidos:

a- Identificação do objeto a ser executado: Desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

b- Metas a serem atingidas: Realizar reuniões periódicas ordinárias e extraordinárias com os integrantes da Rede de Controle e convidados, bem como ações específicas promovidas pela Rede de Controle dentro de suas finalidades e objetivos.

c- Etapas ou fases de execução: Serão definidas para cada ação a ser realizada ao longo da vigência do presente Acordo.

d- Previsão de início e fim da execução do objeto e da conclusão das etapas ou fases programadas: Durante todo o período de vigência do presente Acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICÍPES

Constituem atribuições dos PARTICÍPES, no âmbito deste ACORDO:

I – desenvolver ações de combate à corrupção, a partir da identificação institucional de prioridades comuns e do desenvolvimento de estratégias conjuntas;

II – designar responsável, no âmbito de seu órgão ou entidade, para atuar como agente de integração, visando facilitar a coordenação e a execução das atividades vinculadas ao presente ACORDO, bem como para dirimir dúvidas ou prestar informações a elas relativas;

III – designar seus representantes para participação nos foros de debates e nas demais ações derivadas deste ACORDO;

IV – contribuir para o fortalecimento do controle social, como forma de atuação preventiva no combate à corrupção, desenvolvendo instrumentos, conjunta e/ou isoladamente, para conscientização, estímulo e colaboração da sociedade civil, mediante divulgações, programas, reuniões, audiências públicas, palestras e outros eventos similares, estabelecidos em calendário anual de atividades;

V – promover mecanismos corporativos de divulgação com vistas a difundir boas práticas na administração pública e operacionalizar atividades de capacitação, com foco na gestão pública, transparência e controle social, observada a política de comunicação de cada órgão ou entidade;

VI – implementar ações de capacitação entre os PARTICÍPES, com alocação ou disponibilização de pessoal e de recursos materiais didáticos próprios, visando ao conhecimento mútuo sobre suas atividades e esferas de atuação, ao intercâmbio de experiências, à habilitação para atividades decorrentes deste ACORDO e ao aperfeiçoamento de seus quadros;

VII – levar imediatamente ao conhecimento dos demais PARTICÍPES, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;

VIII – fornecer as informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e ao fiel cumprimento deste ACORDO e à formalização de demais instrumentos necessários à execução das intenções aqui pactuadas;

Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including a large circular mark and several distinct signatures.

IX – viabilizar a troca de informações entre os PARTÍCIPES, de forma ágil e sistemática, com compartilhamento de dados e documentos, autorizando acessos e recebimentos necessários, observadas as políticas de segurança de cada órgão, de acordo com as respectivas esferas de atuação, ressaltando-se o sigilo expressamente previsto em lei, as limitações técnico-operacionais e as observações a seguir consignadas:

- a) os relatórios, documentos e informações produzidos pelos signatários, que sejam úteis à proteção do patrimônio público, defesa da probidade administrativa e fiscalização dos recursos públicos, serão disponibilizados no âmbito da Rede de Controle, ainda que em caráter preliminar, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos, incluindo-se nesse intercâmbio os resultados das ações promovidas a partir das referidas disponibilizações;
- b) no que concerne à obtenção de documentos e informações bancárias e financeiras, que se refiram à movimentação de recursos públicos, o acesso a todos é liberado, conforme disposição já prevista na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação);
- c) para trânsito dos dados em documentos entre os PARTÍCIPES, as pessoas designadas para as atribuições previstas no inciso II desta Cláusula, encarregar-se-ão do acompanhamento interno quanto ao atendimento das solicitações formalmente demandadas e motivadas, tendo como referência o prazo de 10 (dez) dias úteis, sem prejuízo do repasse de informações urgentes por quaisquer meios de comunicação institucionalmente admissíveis, quando for possível e compatível com os normativos próprios;
- d) as informações e documentos repassados por cada PARTÍCIPES, no âmbito deste ACORDO, podem prover estatísticas e bancos de dados específicos e desencadear atividades de investigação, próprias ou conjuntas, respeitando-se sempre os campos de atuação de cada órgão, entidade ou ente público.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Ficam os PARTÍCIPES obrigados, nos termos da lei, a resguardar o sigilo do teor dos documentos e informações que receberem face à assinatura do presente ACORDO.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No âmbito de atuação da Delegacia da Receita Federal do Brasil no Amazonas, é vedada a divulgação de qualquer informação protegida por sigilo fiscal, salvo as exceções previstas nos arts. 198 e 199 da Lei nº 5.172, de 26 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional - e demais normas sobre a matéria.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se protegida por sigilo fiscal qualquer informação obtida pela Fazenda Pública, em razão do ofício, sobre a situação econômica ou financeira de sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.

PARÁGRAFO QUARTO. Excetuam-se do disposto no parágrafo segundo desta cláusula:



Handwritten signatures and initials in blue ink are present at the bottom of the page, including a large signature on the left, a signature in the center, and several smaller signatures and initials on the right.

- a) Requisição de autoridade judiciária no interesse da justiça;
- b) Solicitações de autoridade administrativa no interesse da Administração Pública, desde que seja comprovada a instauração regular de processo administrativo, no órgão ou na entidade respectiva, com o objetivo de investigar o sujeito passivo a que se refere a informação, por prática de infração administrativa;
- c) Requisição do Ministério Público da União.

PARÁGRAFO QUINTO. Para fins do disposto nos parágrafos segundo e terceiro desta cláusula, não é vedada a divulgação de informações relativas a:

- a) representações fiscais para fins penais;
- b) inscrições na Dívida Ativa da União;
- c) parcelamentos ou moratórias.

PARÁGRAFO QUINTO. O fornecimento de informação protegida por sigilo fiscal, nos termos do parágrafo terceiro desta cláusula, será realizado mediante processo regularmente instaurado, e a entrega será feita pessoalmente à autoridade solicitante, mediante recibo, que formalize a transferência e assegure a preservação do sigilo.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução e a fiscalização do presente ACORDO caberão aos responsáveis designados na forma do inciso II da Cláusula Terceira deste instrumento, os quais terão poderes para praticar quaisquer atos necessários à fiel execução do ACORDO, dando ciência das providências adotadas à autoridade administrativa competente.

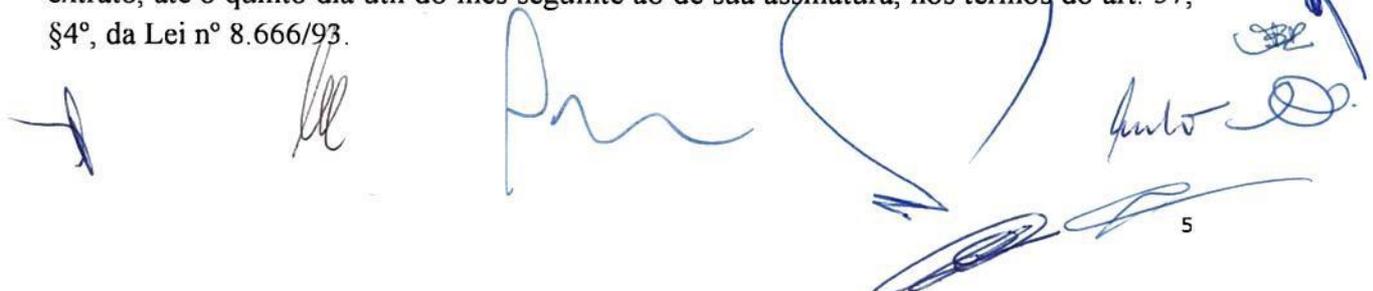
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente ACORDO é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferência de recursos entre os PARTICIPES e não gera direito a indenizações, exceto no caso de extravio ou dano a equipamentos, instalações ou outros materiais emprestados por um partícipe ao outro.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

O presente ACORDO terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da sua publicação no Diário Oficial da União, a ser providenciada pelo Tribunal de Contas da União, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/93.



5

PARÁGRAFO ÚNICO. Os órgãos e entidades PARTICIPES poderão publicar extrato do presente Acordo de Cooperação na imprensa oficial utilizada por estes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente ACORDO poderá, a qualquer tempo, ser alterado mediante termo aditivo, e denunciado pelos PARTICIPES, de forma isolada ou conjunta, mediante notificação por escrito, sem prejuízo das obrigações e atribuições previstas legal e constitucionalmente para cada um deles.

PARÁGRAFO ÚNICO. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente até o final, nos termos estabelecidos no presente ACORDO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As ações que venham a se desenvolver em decorrência deste ACORDO que requeiram formalização jurídica para a sua implementação terão suas condições específicas, descrição de tarefas, prazos de execução, responsabilidades financeiras e demais requisitos definidos em instrumento legal pertinente acordado entre os PARTICIPES.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O presente ACORDO poderá ser divulgado por qualquer dos PARTICIPES, em conjunto ou isoladamente, devendo ser destacada, igualmente, as participações de cada um, sendo vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem a promoção pessoal.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimento entre os PARTICIPES.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As controvérsias acerca da execução do presente Acordo de Cooperação serão solucionadas de comum acordo entre os participantes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Caso não seja possível a resolução prevista no *caput*, deverão os signatários solicitar o deslinde da controvérsia pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, nos termos da Lei nº 13.140, de 26/06/2015 e Portaria AGU nº 1.281, de 27/09/2007.

PARÁGRAFO SEGUNDO. As controvérsias que não possam ser solucionadas administrativamente, serão processadas e julgadas perante o Foro da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado do Amazonas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “f”, da Constituição Federal.



6

E, por estarem ajustados, os PARTICIPES assinam o presente ACORDO, cujo original ficará arquivado no Tribunal de Contas da União.

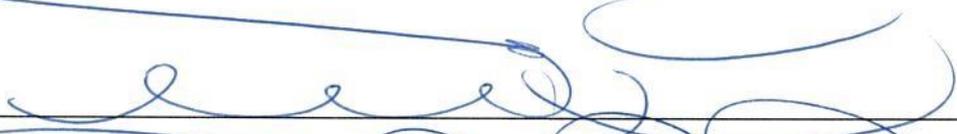
Manaus/AM, 9 de dezembro de 2020.

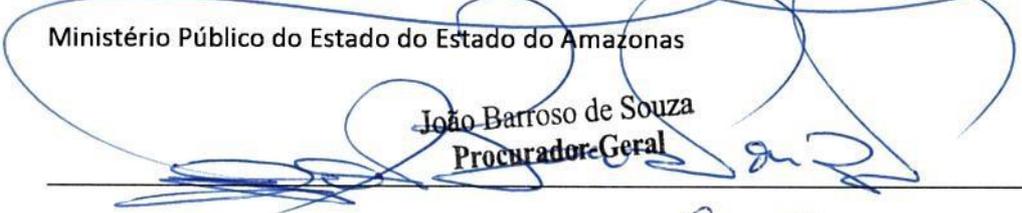

André Petzhold Dias
Procurador-Chefe da União no Amazonas

Advocacia-Geral da União – Procuradoria da União no Estado do Amazonas:


Controladoria-Geral da União – Superintendência Regional da CGU no Estado do Amazonas

Ministério da Economia – Delegacia da Receita Federal do Brasil no Amazonas


Ministério Público do Estado do Estado do Amazonas


João Barroso de Souza
Procurador-Geral

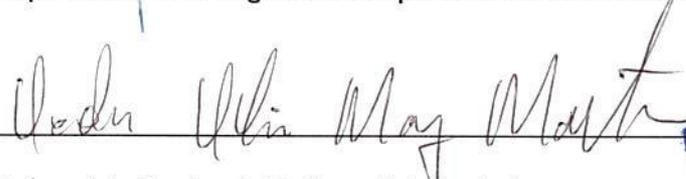
Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas


Thiago Pinheiro Corrêa
Procurador-Chefe

Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado do Amazonas


Alexandre Silva Saraiva
Delegado de Polícia Federal
Superintendente Regional SR/PIAM

Superintendência Regional do Departamento da Polícia Federal no Estado do Amazonas


Ulisses Marques Martins
Secretário

Tribunal de Contas da União no Estado do Amazonas

Pro a Jes

Tribunal de Contas do Estado do Amazonas

[Signature]

Controladoria Geral do Estado do Amazonas
OTAVIO DE SOUZA GOMES
Controlador-Geral do Estado

[Signature]

Arnaldo Gomes Flores
Controlador Geral do Município - CGM
Controladoria Geral do Município de Manaus

[Signature]

Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

PLANO DE TRABALHO

DADOS CADASTRAIS

1º ÓRGÃO REDE DE CONTROLE DA GESTÃO PÚBLICA NO ESTADO DO AM		CNPJ -	
Avenida Joaquim Nabuco, 1193, Centro, Manaus, AM, 69020030			
Cidade Manaus		UF AM	
Nome do Responsável Uadson Ulisses Marques Martins		CPF 240.134.552-34	
CI/Órgão Exp. 612.897	Cargo Auditor Federal de Controle Externo	Função Coordenador-Geral da Rede de Controle da Gestão Pública / AM	Matrícula TCU 3070-8
Endereço Rua Ana Bolena 32		CEP 69.050-135	
DEMAIS ÓRGÃOS/ENTIDADES PARTICIPES Os demais Órgãos e Entidades partícipes estão qualificados no Acordo de Cooperação.			

PLANO DE TRABALHO

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

Desenvolver ações direcionadas à fiscalização da gestão pública, ao diagnóstico e combate à corrupção, ao incentivo e fortalecimento do controle social, ao tráfego de informações e documentos, ao intercâmbio de experiências e à capacitação dos seus quadros.

RECURSOS FINANCEIROS, HUMANOS E MATERIAIS:

O presente Acordo não demanda alocação de recursos financeiros, humanos ou materiais específicos. Recursos eventualmente necessários para execução das ações da Rede são de responsabilidade exclusiva de cada PARTICIPE, conforme orçamento próprio de cada Órgão.

METAS A SEREM ATINGIDAS:

Realizar reuniões periódicas ordinárias (mensais) e extraordinárias (eventuais) com os integrantes da Rede de Controle e convidados, bem como ações específicas promovidas pela Rede de Controle dentro de suas finalidades e objetivos, conforme registros em Ata.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

Serão definidas para cada ação a ser realizada ao longo da vigência do presente Acordo, conforme registros em Ata.

PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO E DA

CONCLUSÃO DAS ETAPAS OU FASES PROGRAMADAS:

Durante todo o período de vigência e conforme cada ação específica a ser realizada ao longo da vigência do presente Acordo, conforme registros em Ata.



Receita Federal

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

A Secretaria da Receita Federal do Brasil garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001

Histórico de atividades sobre o documento:

Documento assinado digitalmente por:

OMAR DE SOUZA RUBIM FILHO em 02/08/2021.

Confira o documento original pelo Smartphone conectado à Internet:



Dúvida? Acesse

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/qrcode.xhtml>

Confira o documento original pela Internet:

a) Acesse o endereço:

<http://sadd.receita.fazenda.gov.br/sadd-internet/pages/validadocumento.xhtml>

b) Digite o código abaixo:

AP02.0821.14460.7253

Código Hash obtido através do algoritmo SHA-256:

WoYkPXVPoWlfGEpyVTAgGsQm2pN47PXhZ4NkljuoIY=